



IRMANDADE
DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS



ESTATUTO DA IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DO DIA 29/03/2016

ÍNDICE

CAPÍTULO I	
- DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO.....	03
CAPÍTULO II	
- DAS FINALIDADES E OBJETIVOS SOCIAIS.....	04
CAPÍTULO III	
- DOS IRMÃOS, ADMISSÃO, DIREITOS DEVERES E DEMISSÃO.....	05
CAPÍTULO IV	
- DA IRMANDADE E SEUS ÓRGÃOS.....	07
CAPÍTULO V	
- DA ASSEMBLEIA GERAL.....	08
CAPÍTULO VI	
- DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	10
CAPÍTULO VII	
- DO CONSELHO FISCAL.....	14
CAPÍTULO VIII	
- DO CORPO CLÍNICO.....	15
CAPÍTULO IX	
- DO EXERCÍCIO FINANCEIRO.....	15
CAPÍTULO X	
- DO PATRIMÔNIO.....	16
CAPÍTULO XI	
- DA RESPONSABILIDADE DOS DIRIGENTES.....	16
CAPÍTULO XII	
- DA PERDA DOS MANDATOS.....	17
CAPÍTULO XIII	
- DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO.....	18
CAPÍTULO XIV	
- DA EXTINÇÃO DA INSTITUIÇÃO.....	18
CAPÍTULO XV	
- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	19
CAPÍTULO XVI	
- DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	20
CAPÍTULO XVII	
- DA DISPOSIÇÃO FINAL.....	20

**ESTATUTO DA IRMANDADE
DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
DE SETE LAGOAS – MINAS GERAIS**

**NOVA REDAÇÃO EM FACE DAS ALTERAÇÕES
APROVADAS PELA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE MARÇO DE 2016**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO**

Art. 1º – A IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, com sede na Rua Teófilo Otoni, nº 224, Centro, CEP: 35700-007 e foro nesta cidade de Sete Lagoas, estado de Minas Gerais, CNPJ 24.993.560/0001.52, com seu Estatuto primitivo datado de 07/03/1980 e suas alterações devidamente registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca de Sete Lagoas é uma Associação religiosa, de utilidade pública, de fins não econômicos e de índole desinteressada, de duração indeterminada, de caráter beneficente e de assistência à saúde, fundada e mantida no espírito do Evangelho, segundo os ensinamentos e orientação da Igreja Católica e sob a Presidência do Bispo da Diocese de Sete Lagoas.

Art. 2º – A IRMANDADE mantém, em Sete Lagoas, um hospital denominado HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS e os anexos como a MATERNIDADE ODETE VALADARES e o pavilhão infantil denominado PAVILHÃO PEDIÁTRICO Dr. MÁRCIO PAULINO, reconhecida de fins filantrópicos pelas autoridades públicas competentes e declarada de utilidade pública, através do Decreto Federal número 70.998, de 17/08/1972, publicado no Diário Oficial da União de 18/08/1972 e, ainda, nos âmbitos estadual e municipal, respectivamente pela lei Estadual nº 3.857, de 17/12/1965, publicada no Minas Gerais” de 18/12/1965, e Lei Municipal nº 1.579, de 01/11/1971.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 3º – A IRMANDADE, através do Hospital Nossa Senhora das Graças e de seus anexos, é uma Instituição de saúde e assistência social essencialmente dedicada à assistência hospitalar, estendendo seu campo de ação às seguintes atividades subsidiárias:

I. Colaborar com as autoridades sanitárias nas campanhas oficiais de vacinação e de prevenção de doenças;

II. Colaborar com as autoridades nas campanhas de esclarecimento e divulgação de preceitos e normas de Saúde Pública;

III. Colaborar com o máximo de seus recursos hospitalares em caso de catástrofes que atinjam a comunidade local e as cidades vizinhas;

IV. Celebrar convênios ou ajustes em geral com instituições educacionais, visando à qualificação da entidade também como instituição de ensino, de acordo com a legislação vigente, viabilizando, inclusive, a realização de estágio e residência médica, observadas as conveniências administrativas da Instituição;

V. Incentivar a realização de eventos científicos que, no âmbito regional, ofereçam possibilidades reais de resultados positivos para o Corpo Clínico que atua na Instituição;

VI. Facilitar, tanto quanto possível, a participação de integrantes do Corpo Clínico e administrativo em eventos que se realizem fora da sede, tendo como objetivo o aperfeiçoamento e qualificação da assistência para a melhoria e atualização dos padrões de atendimento hospitalar.

Art. 4º – Os serviços colocados à disposição da Comunidade serão prestados sem qualquer distinção ou preconceito, especialmente de cor, nacionalidade, credo religioso ou convicção política.

Art. 5º – Para o cumprimento das finalidades, a Irmandade desenvolverá suas atividades hospitalares específicas dentro dos seguintes critérios:

I. Atendimento aos pacientes encaminhados pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

II. Tratamento de outros doentes que quiserem utilizar-se de seus serviços hospitalares, mediante o pagamento de diárias e taxas, podendo a Irmandade assinar acordos, contratos e convênios de prestação de assistência hospitalar com entidades oficiais e particulares ou com quaisquer entidades jurídicas de caráter público ou privado;

III. Instituir, se achar conveniente, atividades pertinentes aos seus objetivos, visando à manutenção do Hospital e a consecução de seus ideais sociais.

IV. A Entidade poderá se certificar como Organização Social ou outras certificações nos termos da lei, com a finalidade de ampliar os serviços hospitalares para a sustentabilidade da Irmandade.

CAPÍTULO III

DOS IRMÃOS, ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E EXCLUSÃO

Art. 6º – A Irmandade será constituída de três classes de irmãos:

I. Natos;

II. Beneméritos;

III. Efetivos.

§ 1º - São considerados membros natos o Bispo da Diocese de Sete Lagoas, ou seu substituto eventual, o padre responsável pela Paróquia em que estiver sediada a Irmandade e o Capelão do Hospital Nossa Senhora das Graças.

§ 2º - São beneméritos aqueles que tenham contribuído com doações expressivas para a Irmandade, prestado relevantes serviços ou realizado grandes obras em favor desta e os Irmãos efetivos que forem promovidos para esta categoria por especial merecimento.

§ 3º - São efetivos aqueles que admitidos à Irmandade, participarem ativamente da vida da mesma.

Art. 7º – Para ser membro da Irmandade Nossa Senhora das Graças deve o interessado:

I. Ser católico e aceitar o compromisso de servir material e espiritualmente à Irmandade;

II. Não estar filiado a qualquer instituição ou sociedade contrárias e/ou incompatíveis com a doutrina e com os princípios da ética e da moral cristã;

III. Estar no pleno exercício da capacidade civil.

Art. 8º – O número de Irmãos é ilimitado.

Art. 9º – A admissão de Irmãos Efetivos e Beneméritos, bem como a mudança de efetivos para a categoria de beneméritos, é ato do Conselho de Administração, que apresentará os candidatos à apreciação do Bispo da Diocese, a quem caberá decidir sobre sua homologação.

§1º - A posse dos novos Irmãos será feita em missa solene, ocasião em que receberão os seus diplomas com indicação de sua categoria e assinarão o termo de posse.

§2º - A entrega do título de benemérito será em cerimônia solene.

Art. 10 – São deveres e direitos dos Irmãos Efetivos:

I. Aceitar e servir fielmente o cargo para o qual for eleito, nomeado ou designado;

II. Comparecer às Assembleias Gerais, nelas discutindo, votando e sendo votado; aos Irmãos Natos e Beneméritos este comparecimento é facultativo.

III. Participar de atos religiosos e sociais da Irmandade, de acordo com a programação estabelecida.

IV. Empenhar toda a dedicação para que a Irmandade dê fiel cumprimento às suas finalidades.

V. Cumprir zelosamente as disposições estatutárias e normativas da Irmandade.

VI. O benefício do oferecimento da missa do 1º domingo de cada mês na intenção especial dos Irmãos.

VII. A celebração de missa de 7º e 30º dias em sufrágio dos Irmãos falecidos, seus consortes ou descendentes imediatos.

Art. 11 – Poderá ser excluído do quadro de associados da Irmandade por decisão do Conselho de Administração, homologado pelo Presidente da Irmandade, cabendo recurso à Assembleia Geral, o Irmão que:

- I. Desligar-se de modo público e notório da Igreja Católica;
- II. Filiar-se a Instituições ou Sociedades, consideradas pela Igreja Católica como incompatíveis com a sua doutrina ou com os seus princípios éticos;
- III. Praticar ato grave que, a critério do Conselho de Administração e homologado pelo Presidente da Irmandade, ocasione, direta ou indiretamente, prejuízo aos interesses da Irmandade, inclusive à sua imagem;
- IV. Deixar de comparecer a 2 (duas) Assembleias Gerais consecutivas, sem justificação escrita dirigida ao Conselho de Administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- V. Estando encarregado de quaisquer serviços, negar-se a prestar contas ao Conselho de Administração, ou prestá-las dolosamente;
- VI. Caluniar, difamar ou injuriar Membros da Irmandade ou da Igreja Católica.

§ 1º - O associado apenas estará sujeito à exclusão do quadro de associados após recebimento de comunicado por escrito da Associação, no qual deverá constar a discriminação das razões da decisão do Conselho de Administração, tendo o prazo de quinze dias para se manifestar, caso assim deseje.

§ 2º - Qualquer associado poderá dar ciência à Diretoria, por escrito, de descumprimento do Estatuto por um membro da Associação a fim de que seja analisada a necessidade de exclusão prevista neste artigo, devendo, por conseguinte, a Diretoria convidar o associado a se manifestar, verbalmente ou por escrito, dentro do prazo de quinze dias.

§ 3º - Após manifestação do associado ou transcorrido o prazo de quinze dias sem apresentação de manifestação, o Conselho de Administração decidirá pela aplicação ou não da penalidade.

CAPÍTULO IV

DA IRMANDADE E SEUS ORGÃOS

Art. 12 – A Presidência da Irmandade será exercida pelo Bispo Diocesano de Sete Lagoas, pelo seu substituto canônico (Administrador Apostólico ou Administrador Diocesano) ou por um delegado dos mesmos.

Art. 13 – Compete ao Presidente da Irmandade:

- I. Convocar reuniões extraordinárias do Conselho de Administração e Assembleias Ordinárias da Irmandade, quando julgar conveniente;
- II. Homologar sobre a admissão de Irmãos indicados pelo Conselho de Administração;
- III. Homologar sobre a exclusão de Irmãos;
- IV. Presidir as Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração, quando presente;
- V. Zelar pela manutenção dos princípios religiosos e da moral cristã a serem observados pela instituição;
- VI. Appreciar e aprovar as chapas concorrentes à Administração da Irmandade;
- VII. Provisionar o Capelão para o ministério da assistência espiritual e religiosa da Irmandade;
- VIII. Dar posse aos membros eleitos em até 15 (quinze) dias após a Assembleia Geral;
- IX. Aprovar previamente os atos referentes à alienação e gravames de bens pertencentes à Irmandade;
- X. Exercer o voto de desempate, quando presente.

Art. 14 – São órgãos da Irmandade Nossa Senhora das Graças:

- I. ASSEMBLEIA GERAL
- II. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;
- III. CONSELHO FISCAL;

Parágrafo Único – Nenhum membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal poderá receber, direta ou indiretamente, remuneração pelo exercício do cargo;

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 – A Assembleia Geral está constituída por todos os Irmãos admitidos na forma do Art. 7º, deste Estatuto, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 16 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de março de cada ano e, extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente da Irmandade, pelo Conselho de Administração ou, pelo menos, por 1/5 (um quinto) dos Irmãos de acordo com este Estatuto.

§1º - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois) terços, no mínimo, dos Irmãos que compõem a Irmandade e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, sendo sua deliberação com maioria simples de votos, exceto nas hipóteses previstas no Artigo 17, incisos I e IV, quando será exigido o voto concorde da maioria absoluta dos presentes à Assembleia.

§2º - A convocação será feita pela imprensa local com antecedência mínima de 10 (dez) dias; quando a Assembleia Geral for eletiva, a convocação deverá ser feita com antecedência de 60 (sessenta) dias, em vista da formação das chapas concorrentes.

§3º - Em um mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocações, dele constando a ordem do dia.

§4º - Não será permitido tratar nestas reuniões de qualquer assunto não previsto no edital, exceto se proposto pelo Conselho de Administração ou por um mínimo de 1/5 dos Irmãos presentes na Assembleia, em requerimento por escrito.

§5º - As decisões da Assembleia Geral poderão ser tomadas por aclamação ou escrutínio secreto, cabendo ao Presidente da Assembleia, além do seu voto, o de desempate.

§6º - Não será admitido, em nenhuma hipótese, voto por procuração.

Art. 17 – Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger ou destituir o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- II. Apreciar os atos do Conselho de Administração na administração da Irmandade;
- III. Apreciar o relatório de atividades do exercício findo, bem como aprovar o balanço financeiro do mesmo exercício;
- IV. Aprovar as alterações do presente Estatuto, na forma do art. 45;
- V. Decidir sobre a dissolução da Irmandade, na forma dos arts. 46 e 47;
- VI. Julgar recursos que versem sobre a exclusão dos Irmãos.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 – O Conselho de Administração é o órgão responsável pela vida administrativa da Irmandade, e deverá pautar-se dentro dos dispositivos estatutários e regimentais e, acima de tudo, em consonância com as normas legais vigentes.

Art. 19 – O Conselho de Administração, com mandato de dois anos, será eleito pela Assembleia Geral, dentre os Irmãos em pleno gozo de seus direitos, e será composto por 5 (cinco) Conselheiros: Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes; Primeiro e Segundo Secretários, podendo ser reeleitos no todo ou em parte.

§1º - Caso seja eleito para o Conselho de Administração funcionário ou profissional que exerça atividade remunerada direta ou indiretamente na Irmandade, ficará o mesmo impedido de exercê-la durante o período de seu mandato, tendo em vista os dispositivos legais que regem as entidades filantrópicas.

§2º - Igualmente, o exercício de mandato no Conselho de Administração será incompatível com as pessoas integrantes de diretorias de entidades que participem de convênios ou acordos de prestação de serviços celebrados com a Irmandade e com os dirigentes ou participantes de clínicas, laboratórios ou serviços correlatos na cidade sede da Irmandade.

§3º - Fica facultado a qualquer membro do Conselho de Administração licenciar-se, por um período não superior a 60 (sessenta) dias, por duas vezes, durante seu mandato. Para tanto, deverá o Conselho encaminhar o pedido de licença ao Presidente do Conselho de Administração.

§4º - Para efeito de quorum, nas reuniões do Conselho de Administração, o número total de 5 (cinco) Conselheiros ficará reduzido ao número remanescente após a dedução das licenças solicitadas, sendo as decisões tomadas por maioria dos membros presentes desde que haja 3 (três) votos favoráveis.

§5º - Em caso de empate na votação o Presidente terá direito a um segundo voto para fins de desempate.

§6º - As reuniões do Conselho acontecerão ordinariamente uma vez por mês por convocação de seu Presidente, ou na sua ausência, pelo Vice, mediante publicação das datas no Setor Administrativo do Hospital Nossa Senhora das Graças e comunicação via telefone com seus membros; para as reuniões extraordinárias a convocação se dará por telefone, email fornecido pelo Conselheiro e também afixado no Setor Administrativo do Hospital, com antecedência mínima de 72 horas para a convocação.

Art. 20 – Compete ao Conselho de Administração:

I. Reunir, sempre que convocado pelo seu Presidente, na forma prevista no parágrafo 6º do artigo 19, para examinar e decidir sobre questões técnicas e administrativas;

II. Deliberar validamente com maioria de seus membros, presente obrigatoriamente seu Presidente e, na impossibilidade deste, do Primeiro Vice-Presidente, sendo obrigatório o voto concorde de no mínimo três conselheiros;

III. Estabelecer as diretrizes e normas administrativas da Irmandade;

IV. Aprovar as campanhas de captação de recursos para a Irmandade junto aos Órgãos Públicos e a Parlamentares, no sentido de conseguir auxílios e subvenções para a Irmandade;

V. Elaborar e/ou aprovar todos os Regulamentos e Regimentos Internos que regerão as atividades profissionais da Irmandade, valendo-se, quando necessário, do assessoramento de órgãos técnicos ou profissionais;

VI. Autorizar a contratação com instituições religiosas católicas, ouvida a Autoridade Diocesana;

VII. Autorizar a assinatura e execução de acordos, contratos ou convênios para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar;

VIII. Autorizar a realização de operações creditícias e de financiamentos necessários à execução de programas de trabalho previamente aprovados, ou atendimento de capital de giro;

IX. Aprovar a contratação dos diretores, gerentes e assessores da Irmandade, com ou sem vínculo de emprego, atribuindo-lhes funções, bem como aprovar a dispensa dos mesmos;

X. Aprovar as normas de atendimento hospitalar;

XI. Aprovar medidas judiciais de interesse da Instituição;

XII. Autorizar a contratação de serviços técnicos de auditoria;

XIII. Aprovar a constituição de Comissões Técnicas para desempenho de atribuições que lhe sejam peculiares

XIV. Mandar publicar anualmente o Balanço Financeiro-Patrimonial, enviando exemplares aos Órgãos Públicos de Controle de atividades das Instituições Filantrópicas;

XV. Aprovar previamente os atos referentes à alienação e gravames de bens pertencentes à Irmandade, com prévia anuência do presidente da Irmandade;

XVI. Fiscalizar a gestão dos diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Irmandade;

XVII. Representar a Irmandade em juízo ou fora dele, através de seu Presidente;

XVIII. Indicar um de seus membros para coordenador do Conselho Comunitário;

XVIII. Aprovar a admissão, advertência, suspensão e dispensa de seus Diretores, Gerentes ou Assessores.

Art. 21 – Compete a um membro do Conselho de Administração a ser indicado pelo Presidente da Irmandade, dentre os eleitos:

I. Zelar pela promoção e desenvolvimento da vida religiosa dos enfermos e socorridos, de acordo com o art. 49;

II. Promover, juntamente com o capelão, celebrações que incentivem a vivência cristã dos funcionários e demais servidores, tais como “Dia do Médico” e “Páscoa dos funcionários do Hospital”;

III. Cuidar, igualmente em sintonia com o capelão, da formação ética dos funcionários do Hospital.

Art. 22 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I. Representar o Conselho de Administração;

II. Presidir as reuniões do Conselho e Assembleias Gerais, estas últimas na ausência do Presidente da Irmandade;

III. Apresentar à Assembleia Geral o relatório anual do Exercício anterior, acompanhado do movimento do Balanço Financeiro-Patrimonial e respectivas contas de resultados, com o parecer do Conselho Fiscal.

IV. Admitir, advertir, suspender e demitir empregados, ressalvada a necessidade de prévia autorização do Conselho de Administração nas hipóteses previstas no art. 20, inciso XVIII, *retro*;

V. Assinar, em conjunto com pelo menos um dos vice-presidentes, cheques e quaisquer outros documentos relativos à vida financeira da Instituição, observados os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração em Portaria;

VI. Assinar, em conjunto com pelo menos um dos vice-presidentes os contratos ou convênios decorrentes de operações creditícias firmados com pessoas físicas ou jurídicas, ou estabelecimentos de crédito autorizados pelo Conselho de Administração;

VII. Tomar providências e medidas visando resguardar os direitos e obrigações da Irmandade e suas obras, buscando sempre o cumprimento deste Estatuto e Regimentos da Instituição.

VIII. Contratar serviços em geral para o desenvolvimento das finalidades institucionais, sempre em conjunto com um dos vice-presidentes.

IX. Assinar contratos ou convênios na condição de prestador de serviços hospitalares, seja com o Poder Públicos ou com outros compradores de serviços hospitalares, sempre em conjunto com um dos vice-presidentes.

Parágrafo Único – Os poderes previstos nos incisos IV, VII e VIII podem ser objeto de delegação, mediante procuração por instrumento particular, desde que a profissional com curso superior e especialização em administração hospitalar.

Art. 23 – Compete ao Primeiro Vice-Presidente do Conselho de Administração:

I. Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções, inclusive na assinatura conjunta de cheques, contratos e demais documentos;

II. Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências, cumulativamente com as funções que lhe tiverem sido delegadas.

Art. 24 – Compete ao Segundo Vice-Presidente do Conselho de Administração:

I. Auxiliar o Presidente ou o Primeiro Vice-Presidente nos exercícios de suas funções, inclusive na assinatura conjunta de cheques, contratos e demais documentos;

II. Substituir o Presidente e/ou o Primeiro Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências, exceto na hipótese prevista no art. 20, item II, cumulativamente com as funções que lhe tiverem sido delegadas.

Art. 25 – Compete ao Primeiro-Secretário:

I. Secretariar os trabalhos das Assembleias e as reuniões do Conselho de Administração, ficando a seu cargo a elaboração, leitura e o registro de Atas;

II. Organizar, juntamente com o Presidente do Conselho de Administração, as agendas das reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais, expedir as convocações e apurar as votações;

III. Expedir diplomas aos novos Irmãos e manter atualizada a nominata.

Art. 26 – Compete ao Segundo-Secretário:

I. Auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas funções;

II. Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos e ausências, cumulativamente com as funções que lhe tiverem sido delegadas.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, os quais serão eleitos juntamente com o Conselho de Administração, tendo o seu mandato de duração de 2 (dois) anos, permitida a reeleição no todo ou em parte.

Art. 28 – Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar, obrigatoriamente, uma vez por ano e, periodicamente, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho, os livros e registros contábeis da Instituição, seus balancetes mensais e balanços anuais, manifestando conjuntamente seu parecer;

II. Manter um livro de “Atas e Pareceres”, no qual serão lavradas opiniões e conclusões dos exames a que proceder bem como as atas de suas reuniões;

III. Apresentar anualmente à Assembleia Geral parecer sobre as atividades econômico-financeiras da Instituição, tomando por base o balanço e as contas do exercício imediatamente anterior, de modo a permitir sua discussão e votação;

IV. Comunicar, através de ofício do Presidente do Conselho, as falhas, fraudes ou quaisquer outras irregularidades que apurar.

Art. 29 – Ocorrendo vacância no cargo de um membro efetivo do Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração dará posse, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ao suplente de maior idade.

CAPÍTULO VIII DO CORPO CLÍNICO

Art. 30 - O Corpo Clínico que atua no Hospital Nossa Senhora das Graças será composto por profissionais da área de saúde, que se comprometem a atender aos pacientes do Hospital, sejam usuários do SUS ou de planos de saúde, nos termos das obrigações constantes dos respectivos contratos preferencialmente escritos e, ainda, em obediência ao regulamento administrativo do Hospital.

Art. 31 – O Corpo Clínico que atua no Hospital terá regimento próprio que deverá ser apresentado para fins de ciência ao Conselho Administrativo, devendo sempre estar em conformidade com as obrigações assumidas na condição de prestadores de serviços e, ainda, em consonância com as finalidades institucionais da Irmandade.

CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art.32 - O ano financeiro da Instituição se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. No final de cada exercício proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço patrimonial e financeiro, com observância das prescrições legais.

Art.33 - O balanço financeiro, após as aprovações previstas no Estatuto, deverá ser publicado na imprensa local.

Art.34 – Poderão ser contratados serviços de perícia e/ou auditoria contábil para verificação da exatidão dos registros contábeis da Instituição, em conformidade com normas vigentes.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO

Art. 35 – O patrimônio da Irmandade é constituído por bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir.

Art. 36 – Constituem receitas ordinárias da Instituição;

- I. As decorrentes da prestação de serviços hospitalares;
- II. As rendas de aluguel, os juros, dividendos ou qualquer outro tipo de remuneração oriunda de aplicações financeiras;
- III. As contribuições de seus benfeitores, cooperadores e Irmãos;

Art. 37 – As receitas extraordinárias ou eventuais se constituem principalmente de:

- I. Auxílios e subvenções de qualquer natureza;
- II. Doações e legados, cujas condições sejam aceitas pelo Conselho de Administração;
- III. Rendas provenientes de seus bens, assim como de festas, campanhas e promoções de qualquer natureza, visando à obtenção de recursos para a Instituição;
- IV. As decorrentes da alienação de bens móveis ou imóveis da Irmandade.

Art.38 – A Irmandade aplicará, exclusivamente no território nacional, a totalidade de suas rendas e eventual superávit no atendimento e na manutenção dos seus objetivos institucionais, não distribuindo qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título, aos Irmãos, dirigentes, mantenedores, ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO XI

DA RESPONSABILIDADE DOS DIRIGENTES

Art. 39 – Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e os Irmãos não respondem, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Irmandade ou suas obras.

Art. 40 – Poderá responder civil e penalmente o dirigente que, com dolo, praticar ato de gestão comprovadamente lesivo ao patrimônio da Instituição, apurado em inquérito administrativo determinado pelo Presidente da Irmandade ou pelo Conselho de Administração, com anuência do Presidente da Irmandade.

CAPÍTULO XII

DA PERDA DOS MANDATOS

Art. 41 – Constituirão causas de perda de mandato de Membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, as cassações, a renúncia, o falecimento ou a eventual ocorrência de quaisquer das situações previstas no parágrafo 2º do artigo 19 deste instrumento, ou, ainda, a comprovada incompatibilidade para o exercício do cargo.

Art. 42 – Terá seu mandato cassado por deliberação da Assembleia Geral o membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal que:

- I. Comportar-se de maneira incompatível com a dignidade de seu cargo;
- II. Atentar contra o patrimônio ou o bom nome da Instituição ou de seus pares;
- III. For condenado criminalmente por decisão transitada em julgado;
- IV. Não prestar contas às autoridades competentes, do exercício do seu cargo, quando solicitado a fazê-lo;
- V. Faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Nos casos previstos nos incisos I e II proceder-se-á à instauração de inquérito administrativo, mediante determinação do Presidente da Irmandade ou do Conselho de Administração, neste caso com anuência do Presidente da Irmandade, assegurando-se amplo direito de defesa ao membro acusado.

Art. 43 – As conclusões do inquérito administrativo serão encaminhadas ao Presidente da Irmandade ou ao Conselho de Administração, que tomarão as providências que julgarem convenientes.

Art. 44 – O membro do Conselho de Administração que vier a perder o seu mandato será substituído, interinamente, por um Irmão indicado pelo Presidente da Irmandade, até a próxima Assembleia Geral, podendo, a critério do Conselho de Administração, haver, nesta ocasião, um remanejamento de cargos dentro deste Conselho.

CAPÍTULO XIII

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 45 – Caberá à Assembleia Geral aprovar qualquer alteração do Estatuto desde que:

- I. Não contrarie os fins para os quais foi criada a Instituição;
- II. Que haja o voto concorde da maioria absoluta dos Irmãos presentes à Assembleia especialmente convocada para essa finalidade, não podendo a mesma deliberar em primeira convocação sem a presença de 2/3 (dois terços) dos Irmãos Efetivos e, em segunda convocação, com 1/3 (um terço) dos Irmãos Efetivos.
- III. A alteração do estatuto deverá ser registrada ou averbada em livro competente do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, cientificadas as autoridades públicas competentes

CAPÍTULO XIV

DA EXTINÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Art. 46 – A Instituição será extinta:

- I. Acaso verificada a total impossibilidade de sua manutenção;
- II. Tornando-se impossível o alcance de seus objetivos;
- III. Por disposição legal ou judicial transitada em julgado.

Art. 47 - A dissolução da Associação somente se efetivará com a concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros efetivos constantes do quadro de associados em assembleia convocada especialmente para esta finalidade.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução da Irmandade, obedecidas as prescrições legais e respeitadas as doações condicionais, o seu patrimônio líquido será destinado a uma Instituição local ou de cidade próxima, sem fins lucrativos, de objetivos congêneres, devidamente registrada nos órgãos públicos competentes, a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 – Em casos de urgência o Presidente do Conselho de Administração poderá tomar as medidas necessárias *ad referendum* do conselho de Administração.

Art. 49 – A Irmandade manterá a Capela em bom estado de conservação, provendo-a de tudo que for necessário para a prática dos atos religiosos.

Art. 50 – As chapas concorrentes ao Conselho de Administração deverão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da Assembleia Geral, ser submetidas à aprovação do Presidente da Irmandade.

Parágrafo Único – Havendo mais de uma chapa, o Conselho de Administração, com antecedência de pelo menos 20 (vinte) dias da realização do pleito, estabelecerá o Regulamento aplicável à Eleição, a qual deverá ocorrer por votação secreta. Em caso de chapa

única a eleição poderá ser por aclamação, em conformidade com o Parágrafo 5º do artigo 16 deste Estatuto.

Art. 51 – Todos os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XXI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 52 – Os atuais membros do Conselho Administrativo eleitos para o exercício 2012 a 2014 terão seus mandatos prorrogados até o dia 28 de abril de 2014.

Art. 53 – Fica excepcionada a aplicação do artigo 16 do presente estatuto para que a Assembleia Geral Ordinária do exercício de 2014 ocorra no dia 28 de abril de 2014.

CAPÍTULO XIX DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 54 – Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação deste Estatuto.

Sete Lagoas, 29 de março de 2016.

De acordo com os estabelecimentos no artigo supra, ratifico o presente Estatuto, na qualidade de Bispo Diocesano de Sete Lagoas e Presidente da Irmandade de Nossa Senhora das Graças.

Dom Guilherme Porto
Bispo Diocesano e
Presidente da Irmandade de Nossa Senhora das Graças